ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE



SALVADOR, SÁBADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO CIX - Nº 24.064

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA

- Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 498/2024, de 16 de outubro de 2024, do Prefeito Municipal de Casa Nova, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.
- Art. 2º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2024, e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 23.323 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelas operações realizadas por contribuintes varejistas no mês de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS nº 181/17, de 23 de novembro de 2017,

DECRETA

- Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia CAD-ICMS fica facultado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, relativo às operações de saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2024, em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 09.01.2025 e 10.02.2025.
- § 1º Para exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo, bem como para emissão dos respectivos documentos de arrecadação diretamente via *internet*, o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico *http://www.sefaz.ba.gov.br*.
- **§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às operações sujeitas ao pagamento do ICMS pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Art. 2º Fica também facultado aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no CAD-ICMS o recolhimento do ICMS decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária que encerre a fase de tributação, de responsabilidade do destinatário, nas aquisições interestaduais de mercadorias efetuadas durante o mês de dezembro de 2024, hipótese em que será feito em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 27.01.2025 e 25.02.2025.
- **Art. 3º** Não farão *jus* aos prazos especiais de pagamento previstos neste Decreto os contribuintes enquadrados nas seguintes atividades econômicas:
- I comércio de automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas e motonetas novos;
- II comércio de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus e micro-ônibus novos e usados;
- III comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 23.324 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, na Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, no Município de Feira de Santana - Bahia, na forma que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0017719-7/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica renovado por 06 (seis) anos, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, na Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, no Departamento de Saúde - DSAU, com carga horária de 4.160 horas, com 45 vagas semestrais, oferta regular, turno diurno, na forma do Parecer CEE nº 340/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil Rowenna dos Santos Britto Secretária da Educação

DECRETO Nº 23.325 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais - PARFOR, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Boquira - Bahia, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 074.7994.2022.0065972-11,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Artes Visuais, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias, *Campus XX*, no Município de Brumado - Bahia, como parte do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, com carga horária de 3.510 horas, 50 (cinquenta) vagas, oferta única, na forma do Parecer CEE nº 370/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 2024.

 $Art.\,2^{o}$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil Rowenna dos Santos Britto Secretária da Educação

DECRETO Nº 23.326 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas "e" e "h" do art. 5° do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI n° 039.0799.2024.0007919-05, da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra totalizando 340,39m², com as acessões e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, situadas nas localidades de Jatubarana e Silva, no Município de Chorrochó - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, e coordenadas constantes nos Anexos I a V deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à implantação de Estação Elevatória, Reservatório e Dessalinizador, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água das localidades de Jatubarana e Silva, no Município de Chorrochó - Bahia.